



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Conselho Superior

## RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 44, DE 6 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regulamento do Banco de Servidores para a Composição de Comissões Disciplinares no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento do Banco de Servidores para a Composição de Comissões Disciplinares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 10/05/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1292977** e o código CRC **F2A67560**.

## REGULAMENTO DO BANCO DE SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 1º Fica instituído o Banco de Servidores para a Composição de Comissões Disciplinares (BSCCD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), com o objetivo de constituir corpo voluntário e capacitado, latente, à disposição para compor comissões de procedimentos correccionais investigativos e acusatórios, a ser gerido pela Corregedoria, e sem constituir órgão administrativo com atribuições próprias.

Parágrafo único. Os servidores dele integrantes deverão atuar apenas quando designados por ato específico para integrar comissão disciplinar de qualquer natureza.

Art. 2º O BSCCD será composto por:

I - três servidores estáveis indicados pelo diretor-geral de cada *campus*, dos quais dois serão docentes e um será técnico-administrativo;

II - dois servidores estáveis indicados pelo diretor de cada *campus* avançado; e

III - um servidor estável indicado pelo pró-reitor de cada Pró-Reitoria.

Art. 3º Os membros do BSCCD serão nomeados pelo reitor para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º A atuação como membro de comissão disciplinar tem caráter prioritário, e o não atendimento ou protelamento injustificados configuram falta disciplinar.

§ 1º O servidor que compor o BSCCD deverá participar dos cursos de capacitação promovidos pela Corregedoria, e sua recusa injustificada poderá ensejar a exclusão do seu nome do BSCCD.

§ 2º Aos membros do BSCCD será admitida a flexibilização do registro eletrônico de frequência de até vinte e cinco por cento de sua carga horária semanal de trabalho para dedicação às atividades do processo correccional, conforme prazos especificados nas portarias de designação da comissão ou do BSCCD, sem prejuízo da dedicação exclusiva prevista no art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Membros docentes de comissões disciplinares priorizarão as atividades de ensino entre as demais atribuições de natureza docente, sendo substituídos em suas atividades de pesquisa, extensão e gestão por seus eventuais substitutos, se necessário, observando-se eventuais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Se necessário, o que será solicitado pelo presidente da comissão e apreciado pelo corregedor, os membros de comissões disciplinares, sejam servidores docentes sejam servidores técnico-administrativos, dedicar-se-ão integralmente aos trabalhos da comissão, até a entrega do relatório final.

Art. 5º Servidores não integrantes do BSCCD, inclusive de outras instituições federais, poderão ser designados para compor comissões disciplinares quando conveniente ou necessário para a imparcialidade ou familiaridade técnica da comissão.

Art. 6º É impedido de compor comissão o servidor que:

I - não possua estabilidade no serviço público federal;

II - seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - esteja sendo investigado em procedimento disciplinar;

IV - esteja respondendo a ação penal;

V - tenha sido condenado em ação penal;

VI - tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto do procedimento disciplinar;

VII - tenha participação ou venha a participar como perito, testemunha ou procurador, ou caso tais situações ocorram quanto a cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

VIII - esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou seu cônjuge ou companheiro ou tenha litigado nos últimos cinco anos;

IX - tenha participado de procedimento disciplinar preparatório ou antecedente, tanto investigativo quanto acusatório;

X - tenha sido orientado ou orientador do acusado nos últimos cinco anos; e

XI - tenha sido coautor com o acusado nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O requisito do inciso I do **caput** aplica-se somente a processos acusatórios, dos quais pode resultar a imposição de penalidade.

Art. 7º Configuram suspeição dos membros da comissão as seguintes situações, em relação ao acusado ou ao denunciante:

I - amizade íntima ou inimizade notória com ele ou com seus parentes;

II - parentesco;

III - compromissos pessoais ou comerciais com o devedor; e

IV - amizade ou inimizade pessoal ou familiar recíproca com o próprio advogado do indiciado ou com parentes seus.

Art. 8º O servidor que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar imediatamente o fato, abstendo-se de atuar no processo, sob pena de praticar falta disciplinar.

Art. 9º O servidor que obtiver conhecimento, parcial ou integral, de processo disciplinar, incluídos atos orais como depoimentos, deve observar a obrigação de sigilo até que o processo torne-se público.

Art. 10. Os órgãos mencionados no art. 2º indicarão os nomes à Corregedoria Seccional do IFTO para a primeira composição no prazo de trinta dias da vigência deste Regulamento.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor  
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

---

**Referência:** Processo nº 23235.020000/2020-20

SEI nº 1292977